

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
FACULDADE DOM BOSCO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Dom Bosco de Uiratã tem por finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões do ensino superior, conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004.

§1.º A CPA é designada por Ato Executivo da Direção.

§2.º As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

Seção II Da Composição

Art. 2º A CPA tem a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do corpo docente;
- b) 1 (um) representante do corpo discente;
- c) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo; e
- d) 1 (um) representantes da sociedade civil organizada.

§1.º O coordenador da comissão será eleito entre os integrantes da mesma.

§2.º Os membros representantes têm mandato de 1 (um) ano, a contar de sua designação, sendo permitida a recondução por mais um ano.

§3.º O representante dos docentes é indicado pelo corpo docente.

§4.º O representante dos discentes é indicado pelo corpo discente.

§5.º Os representantes do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organiza são indicados pela Direção da Faculdade.

Art. 3º Poderá ocorrer a exoneração de qualquer dos integrantes da CPA nos seguintes casos:

1. A pedido, justificado do próprio integrante;
2. Por sinalização da coordenação da CPA, quando do não cumprimento da representação para a qual o integrante foi indicado.

Parágrafo Único: A efetivação da exoneração de integrante da CPA caracteriza a vacância da representação em questão.

Art. 4º A substituição de integrantes da CPA, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro representante, far-se-á conforme critérios estabelecidos pela Direção da Faculdade.

Art. 5º A exoneração e a conseqüente substituição de integrante da CPA devem ser atualizados no e-MEC.

Seção III Das Competências

Art. 6º Compete à CPA:

- I. Desenvolver e submeter a proposta de auto-avaliação institucional ao Conselho Acadêmico Superior - CAS;
- II. Propor ao CAS o cronograma da auto-avaliação institucional;
- III. Implementar o processo de auto-avaliação institucional;
- IV. Sensibilizar o grupo que representa sobre a importância do processo de auto-avaliação institucional;
- V. Coordenar, analisar, discutir e divulgar as informações e os resultados do processo de auto-avaliação institucional;
- VI. Prestar as informações solicitadas aos órgãos públicos, referentes à auto-avaliação institucional;
- VII. Manter-se atualizada sobre a legislação pertinente à avaliação institucional;

- VIII. Elaborar relatório semestral das atividades referentes ao processo de auto-avaliação institucional e das atividades da CPA;
- IX. Divulgar suas ações pelos meios de comunicação interna e externa;
- X. Aprovar o relatório da auto-avaliação institucional;
- XI. Sugerir e acompanhar o processo de implementação das mudanças advindas do processo de auto-avaliação institucional; e
- XII. Colaborar no planejamento estratégico institucional, participando do processo de avaliação do mesmo.

Art. 7º À coordenação da CPA compete:

- I. Convocar os membros da CPA para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário;
- II. Oferecer aos membros da CPA o apoio necessário à realização de suas atividades;
- III. Encaminhar ao Diretor da Faculdade, para homologação, as propostas e resultados de atividades aprovados pela CPA;
- IV. Divulgar o calendário semestral de atividades da CPA;
- V. Divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior, bem como para a publicação de seus resultados;
- VI. Publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração; e
- VII. Zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à avaliação institucional, em todos os procedimentos da CPA.

Art. 8º Compete a cada integrante da CPA:

- 1. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado; e
- 2. Participar de todo o processo de auto-avaliação institucional.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito, com a indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos.

Art. 10 As decisões da CPA, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à coordenação o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11 A CPA atuará com autonomia em relação ao(s): Conselho Acadêmico Superior; Colegiados dos Cursos; e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os trabalhos atinentes à CPA são de natureza social relevante, não sendo remunerados.

Art. 13 Não cabe pedido de recurso ou reconsideração quanto aos procedimentos ou instrumentos de avaliação e divulgação definidos pela CPA.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da CPA.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior.

Ubiratã-PR, _____ de fevereiro de 2009.

Coordenador da CPA

Aprovação do Conselho Acadêmico Superior em: ____/____/2009.